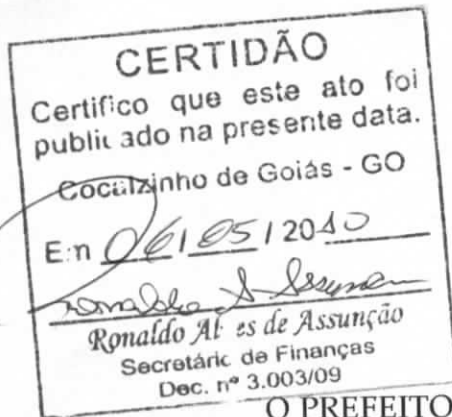




ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 531/2010

Cocalzinho de Goiás, 06 de Maio de 2010.



“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO CUMULADA COM DOAÇÃO AO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica desafetado o bem público constituído por uma área de terras compreendida por **8.048,64 m<sup>2</sup>** (oito mil e quarenta e oito metros e sessenta e quatro centímetros quadrados) localizada entre a Rua 4, Rua 5 e Rua 9, no Distrito de Girassol, com as seguintes medidas: 103,00 m (cento e três metros) de frente para a Rua 4; 137,00 m (cento e trinta e sete metros) confrontando pelo lado direito com a Rua 9; 116,00 m (cento e dezesseis metros) pelo lado esquerdo confrontando com o Campo Gramado; 34,00 m (trinta e quatro metros) de fundos com a Rua 5 do Loteamento denominado “Girassol” no Município de Cocalzinho de Goiás, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Corumbá de Goiás sob número R.01-1672, Livro 2-G, Folhas 174.

**Art. 2º** A área desafetada fica doada na sua integralidade ao Estado de Goiás, para ser construído o Colégio Estadual “Valdir Rezende”.

1



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 3º** Fica autorizado o Prefeito de Cocalzinho de Goiás a tomar os procedimentos junto ao Estado de Goiás para efetivação da doação, podendo para tanto: requerer junto a Órgãos Públicos quaisquer certidões e assinar quaisquer documentos necessários à concretização dos feitos, podendo ainda designar data para realização dos referidos atos.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 503 de 02 de Julho de 2009, bem como as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de Maio de 2010.**

**ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA  
Prefeito Municipal**